



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de agosto de 2019
(OR. en)

11666/19

EF 260
ECOFIN 757
JUR 486
INST 237
CRIMORG 105
DRS 53
SURE 43

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	2 de agosto de 2019
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D062934/2
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO, de XXX, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às Normas Internacionais de Contabilidade 1 e 8

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D062934/2.

Anexo: D062934/2



Bruxelas, **XXX**
[...](2019) **XXX** draft

D062934/2

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às Normas Internacionais de Contabilidade 1 e 8

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às Normas Internacionais de Contabilidade 1 e 8

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade¹, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Com base no Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão², foram adotadas certas normas internacionais e interpretações vigentes em 15 de outubro de 2008.
- (2) No âmbito do seu projeto intitulado «*Melhorar a comunicação no quadro do relato financeiro*», que visa melhorar a forma como a informação financeira é comunicada aos utilizadores das demonstrações financeiras, o Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) publicou, em 31 de outubro de 2018, o documento «Definição do termo ‘material’ (emendas à IAS 1 e à IAS 8)», por forma a esclarecer a definição do termo «material» de modo a que as empresas possam mais facilmente tomar decisões quanto à materialidade e a que a relevância das divulgações nas notas às demonstrações financeiras seja reforçada.
- (3) No seguimento do processo de consulta junto do Grupo Consultivo para a Informação Financeira na Europa, a Comissão concluiu que as emendas às Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) 1 *Apresentação de Demonstrações Financeiras* e 8 *Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros*, respeitam os critérios de adoção estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1606/2002.
- (4) As emendas à IAS 1 e à IAS 8 têm como consequência a necessidade de proceder também a emendas à IAS 10 *Acontecimentos após o Período de Relato*, à IAS 34 *Relato Financeiro Intercalar* e à IAS 37 *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 1126/2008 deve portanto ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Regulamentação Contabilística,

¹ JO L 243 de 11.9.2002, p. 1.

² Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de novembro de 2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 320 de 29.11.2008, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 é alterado do seguinte modo:

- (a) A IAS 1 *Apresentação de Demonstrações Financeiras* é alterada como indicado no anexo do presente regulamento;
- (b) A IAS 8 *Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros* é alterada como indicado no anexo do presente regulamento;
- (c) A IAS 10 *Acontecimentos após o Período de Relato* é alterada como indicado no anexo do presente regulamento;
- (d) A IAS 34 *Relato Financeiro Intercalar* é alterada como indicado no anexo do presente regulamento;
- (e) A IAS 37 *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes* é alterada como indicado no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

As empresas devem aplicar as emendas referidas no artigo 1.º o mais tardar a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2020.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pela Comissão
O Presidente
Jean Claude Juncker*